



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 25/2025, DE DE 9 DE ABRIL DE 2025

**COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**ALTERA A LEI Nº 404, DE 3 DE MAIO DE 1995, QUE  
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E  
DENOMINAÇÃO DE ESCOLA NA FAZENDA  
ITAMARATI NORTE, NESTE MUNICÍPIO.**

Para relatoria do presente parecer, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final nomeou como relator o membro Andrei Meira de Oliveira Martins, o qual passa a fazer o relatório e emitir seu voto como Relator.

### I - RELATÓRIO

Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, no que tange os aspectos constitucionais e legais, além de analisá-los sob o prisma gramatical e da lógica, de modo a adequar o texto das proposições apresentadas. Assim sendo, é o que se faz.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 25/2025, que pretende alterar o nome da escola da Fazenda Itamarati Norte em decorrência da implementação de projeto de implantação planejada e progressiva do redimensionamento da educação entre as redes municipal e estadual de ensino.

A justificativa do projeto trouxe os embasamentos legais que calçam a propositura.

Em parecer no qual se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade e importância que a demanda agrega, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favorável à tramitação do mesmo.



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

É o relatório necessário.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o caput do artigo 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis compete a esta comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, assim como, de acordo com o § 3º do mesmo artigo, quanto ao mérito da proposição sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

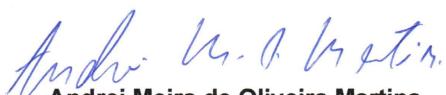
Analisando detidamente o presente Projeto, verificamos que o mesmo foi elaborado de acordo com a técnica legislativa, bem como quanto a constitucionalidade e legalidade, da qual verificamos não haver qualquer óbice em relação a aprovação do mesmo.

### III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolvem **acompanhar o voto do relator** e emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2025

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

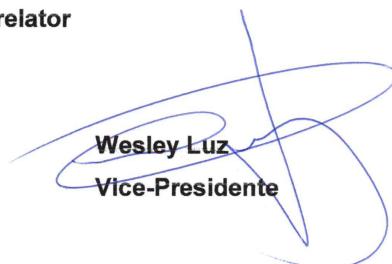


Andrei Meira de Oliveira Martins

Membro – relator



Beito Machadinho  
Presidente



Wesley Luz  
Vice-Presidente